



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

RETIRADO

Processo nº: 64.613

PROJETO DE LEI Nº 11.120

Autor: **GUSTAVO MARTINELLI**

Ementa: Prevê identificação de frequentadores de partidas oficiais de futebol.

Arquive-se.

Albuquerque
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
64613

PROJETO DE LEI Nº. 11.120

| Diretoria Legislativa | Diretoria Jurídica | Comissões | Prazos: | Comissão | Relator |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------|
| À Diretoria Jurídica. <i>Alleanhedo</i> Diretora 26/04/2012 | Para emitir parecer: <i>Jundiaí</i> Diretor 26/04/2012 | CJR | projetos vetos orçamentos contas aprazados | 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias | 7 dias - - - 3 dias |
| | | | 1580 | | QUORUM: MS |

| Comissões | Para Relatar: | Voto do Relator: |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| À CJR. <i>Alleanhedo</i> Diretora Legislativa 02/05/12 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>Jundiaí</i> Presidente 02/05/12 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Jundiaí</i> Relator 02/05/12 |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº. 1849 |
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº. _____ |
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº. _____ |
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº. _____ |

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo03
64613

PP 20.298/2012

PUBLICAÇÃO
04/05/2012
Pubrica

| |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões:</p> <p>SR</p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 02/05/12</p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

RETIRADO

[Signature]
Diretoria Legislativa
03/05/12

PROJETO DE LEI Nº. 11.120*(Gustavo Martinelli)*

Prevê identificação de frequentadores de partidas oficiais de futebol.

Art. 1º. Todo estabelecimento que vender ingressos para partida oficial de futebol manterá registro de identificação dos respectivos compradores.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se igualmente às instituições que doarem tais ingressos, devendo fornecer os respectivos dados aos organizadores do evento, antes do início da partida.

§ 2º. Os responsáveis pelo evento manterão tais informações à disposição das autoridades pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de realização da partida.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de 100 (cem) vezes o valor do ingresso de maior valor da partida.

Art. 3º. O frequentador de partida oficial identificado como participante ou incitador de distúrbios, dentro ou nos arredores do estádio, estará sujeito às seguintes sanções:

I – impedimento de aquisição e acesso a partida oficial de futebol pelo prazo de 5 (cinco) anos;

II – multa no valor de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo-UFESPs.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25/04/2012

[Signature]
GUSTAVO MARTINELLI



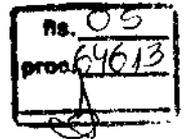
(PL nº. 11.120 - fls. 2)

Justificativa

Considerando a necessidade de monitorar os frequentadores de jogos de futebol em função do crescente número de casos de violência, proponho o presente projeto, de modo a viabilizar a criação de instrumentos que permitam controlar quem são esses frequentadores e inibir atos de violência e vandalismo.

Desse modo, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.


GUSTAVO MARTINELLI



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.580**

PROJETO DE LEI Nº 11.120

PROCESSO Nº 64.613

De autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, o presente projeto de lei prevê identificação de frequentadores de partidas oficiais de futebol.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

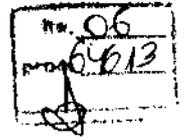
PARECER:

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se nos afigura eivada de vícios de inconstitucionalidade.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A presente proposta não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, eis que é de competência privativa da União e dos Estados legislar sobre Segurança Pública, âmbito ao qual se insere a temática. Nesse aspecto, cabe ao Município tão somente constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme previsão contida na Constituição Federal - § 8º do art. 144.

Com o projeto de lei em tela busca-se instituir registro, ou cadastro de identificação daqueles que comprarem ingressos para partida oficial de futebol pelos estabelecimentos que as comercializam, e a imposição do pretendido interfere na ordem econômica e financeira e na atividade comercial.



(Parecer CJ nº 1.580 ao PL nº 11.120 – fls.02)

Desta forma, a iniciativa incorpora óbices juridicamente insanáveis. A inconstitucionalidade condena a propositura em razão da matéria, e decorre da ingerência do Município através da Câmara em buscar disciplinar ação afeta a outro ente federativo (Segurança Pública) e também por violar os princípios gerais da atividade econômica, conforme disposto no art. 170, ambos da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 170 – A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

(...)

Parágrafo único – É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Além desse fator, a matéria envolvendo o tema, inclusive sanções, já está regulada pela Lei federal 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor), razão pela qual o projeto se apresenta inócuo.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por a propositura incorporar vício exclusivo de juridicidade.

L.O.M.).

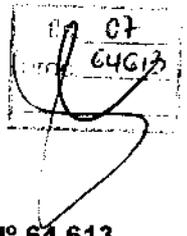
Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”,

S.m.e.

Jundiaí, 27 de abril de 2012.

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 64.613

PROJETO DE LEI Nº 11.120, de autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, que prevê identificação de frequentadores de partidas oficiais de futebol.

PARECER Nº 1.845

Trata-se de análise de projeto de lei de autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, que prevê identificação de frequentadores de partidas oficiais de futebol.

Conforme análise jurídica de fls. 05/06, a proposta estaria eivada de vícios, na medida em que a matéria é de competência privativa da União e dos Estados, nos termos do art. 144 parágrafo 8º da CF.

Há, no entanto, determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre vereador se apresenta sensata e equilibrada. Através da análise do art. 13, I c/c o art. 45 da Lei Orgânica do Município, entendemos que a iniciativa merece ser debatida nesta Casa de Leis.

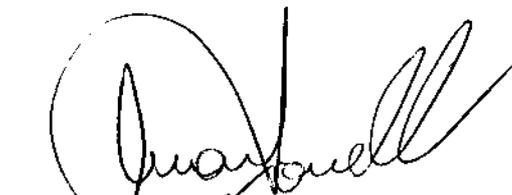
Com estas ponderações, julgamos justificada a tramitação da propositura em tela.

Face ao exposto votamos favorável à matéria.

É o parecer.

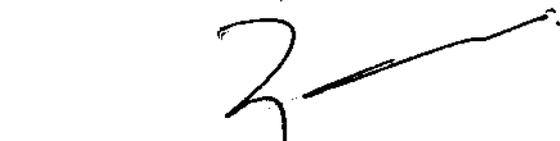
Sala das Comissões, 02.05.2012

APROVADO
08/105112


ANA TONELLI
restrições


PAULO SERGIO MARTINS

rif


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ZILDO ROSA DA SILVA


ROBERTO CONDE ANDRADE

